

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ARENA E OUTRAS AVENÇAS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, com sede na Av. Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

DIEGO VIDAL VIEIRA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.666.342/0001-27, com sede na Alexandre Dumas, nº 634, sala 01, Chácara Santo Antônio – Zona Sul, São Paulo - SP, CEP: 04.717-000, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

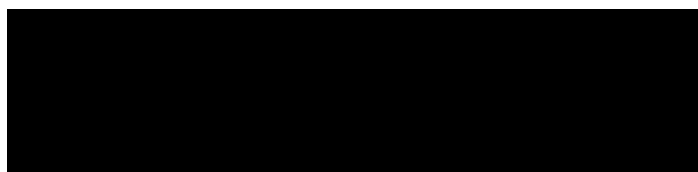
CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** é a organizadora do evento **3ª ETAPA ADULTO E 1ª ETAPA SUB 21 - CBVP**, competição do calendário do voleibol de praia, cuja organização demanda locação de arena, conforme especificações do Pedido de Contrato de nº **046495** e da Proposta Comercial, vide ANEXOS I e II.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “Partes”, e individualmente como “Parte”, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ARENA E OUTRAS AVENÇAS (“Contrato”)**, mediante as cláusulas e condições abaixo convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a locação de estruturas de Arena, de propriedade da **CONTRATADA**, a serem utilizadas nos Eventos **3ª ETAPA ADULTO E 1ª ETAPA SUB 21 - CBVP**, que serão realizados na Rua Virginia Marins Pessoa, sem número, (em frente ao Bar do Baianinho) Saquarema -RJ, 28990-000, de acordo com as condições previstas no Pedido de Contrato de Serviços nº 046495 (**ANEXO I**) e na Proposta Comercial (**ANEXO II**).

1.2 Os produtos locados e o serviço contratado através deste instrumento deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no dia **18 de março de 2026** e a montagem deverá ocorrer entre os dias **18 de**



março de 2026 a 31 de março de 2026 pela **CONTRATADA**. A manutenção das estruturas de arena deverá ocorrer entre os dias **01 de abril de 2026 e 12 de abril de 2026**, enquanto a desmontagem está prevista para as datas entre os dias **12 de abril de 2026** (após o fim do evento) e **22 de abril de 2026**. Todos os bens e serviços contratados serão entregues, montados e recolhidos pela **CONTRATADA** na Rua Virginia Marins Pessoa, sem número, (em frente ao Bar do Baianinho) Saquarema -RJ, 28990-000.

1.3 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços constantes no objeto deste contrato, no evento descrito acima, com layout previamente enviado e aprovado pela **CONTRATANTE**, conforme quantidade e descritivo constantes dos anexos, que contêm a data de montagem e desmontagem das estruturas.

1.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de, aproximadamente, 12h de trabalho, além de responsabilizar-se pela alimentação e uniformes do recurso humano enviado para a prestação de serviço. Deverá enviar, ainda, pelo menos 3 pessoas para a montagem, além do Eletricista.

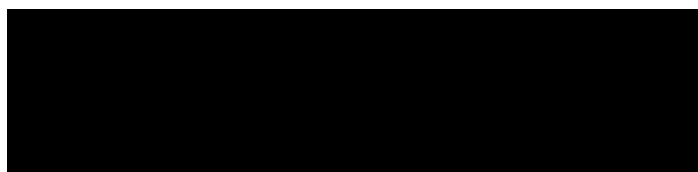
1.5 Os produtos locados, inclusive seu quantitativo e a forma da prestação de serviço estão descritos no Pedido de Contrato, vide **ANEXO I** e na Proposta Comercial (**ANEXO II**).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais)**. O valor ora ajustado deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após o término do evento, através de boleto bancário ou depósito em conta da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento.

2.2 Estão inclusos no valor contratado os tributos incidentes, sejam municipais, estaduais ou federais, gastos com hospedagem, alimentação e transporte dos funcionários da **CONTRATADA**, bem como a expedição e obtenção de ART de montagem.

2.3 O valor definido na clausula 2.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parceria com a administração pública.



2.4 Caso ocorra a hipótese da cláusula 2.3, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

2.5 A **CONTRATADA** se compromete a enviar a **CBV** a qualquer momento em que for solicitado certidão da quitação destes tributos.

2.6 A **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências impostas pela Receita Federal em sua Instrução Normativa "IN RFB 2110/2022", realizará, nas notas fiscais de prestação de serviços envolvendo o uso de mão de obra, a retenção de 11% a título de INSS e ainda a retenção de 1% a 1,5% sobre o valor total da nota fiscal a título de retenção de imposto de renda, de acordo com o Decreto nº 9.580 de 2018. Ainda será recolhido ainda 4,65% (3%- COFINS + 0,65% PIS + 1% CSLL), de acordo com a "IN SRF 459/2004". Serão tratados individualmente os casos em que for necessário a retenção de ISS.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

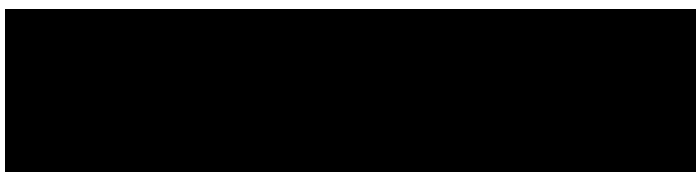
3.1 O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia **15 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços constantes no objeto deste contrato, no evento descrito na Cláusula Primeira, conforme disposto nos Anexos I e II, e conforme as demais obrigações a seguir relacionadas:

I- Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à coordenação da **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;

II- Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da **CONTRATANTE**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações



posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a discutir previamente com a **CONTRATANTE** os procedimentos que deverão ser adotados, bem como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de controlar/eliminar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos Serviços objeto do presente;

III- Solicitar da **CONTRATANTE** todos os informes operacionais que julgar necessário à prestação dos Serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;

IV- Manter a **CONTRATANTE** informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela **CONTRATANTE**;

V- Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte ou obrigação do Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha contrair, a qualquer título, com a subcontratada;

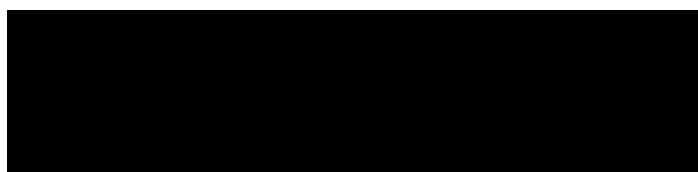
VI- Possuir a qualificação técnica e financeira necessárias, para efetivação da locação objeto deste Contrato, cumprindo suas tarefas integralmente e da melhor forma possível, sempre respeitando a honra e dignidade dos prepostos da **CONTRATANTE**.

VII- Prestar os serviços constantes no objeto deste contrato em perfeitas condições e nas datas convencionadas;

VIII- Arcar, no que couber, com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação neste sentido.

IX- Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2002).

X- Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, a repetição ou a correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a quaisquer terceiros decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade;



XI-Fornecer aos funcionários que executarão os serviços ora contratados os uniformes e EPI's, legalmente previstos no Dissídio Coletivo da Categoria, para a realização dos serviços, assumindo toda e qualquer responsabilidade jurídica trabalhista/cível/penal decorrente de tal procedimento, obrigando-se, ainda, a fornecer cópia dos Termos de entrega de EPI's à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;

XII- Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade;

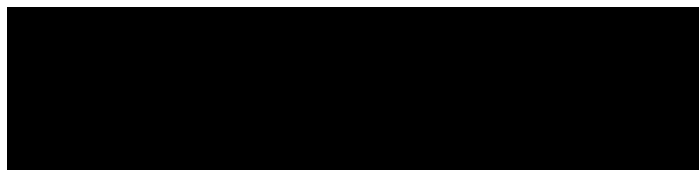
XIII- Cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, pagando regularmente os salários e demais encargos de seus empregados, observadas todas as disposições legais incidentes;

XIV- Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

XV- Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, devendo indenizar a **CONTRATANTE**, incontinenti, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro;

XVI- Responder por todas as ações judiciais e extrajudiciais que forem propostas por seus representantes, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na realização do objeto deste contrato, pelo que fica ainda, assegurado à **CONTRATANTE** o Direito de Regresso, caso seja compelida a arcar com o ônus do pagamento de alguma multa ou condenação, oriundas de procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, por força da realização do objeto deste contrato;

XVII- Se responsabilizar por qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto do presente Contrato. Caso o **CONTRATANTE**, por qualquer motivo necessite cobrar judicialmente os danos provocados pela execução dos serviços ajustada através deste Contrato, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas não expressamente



relacionadas, devendo a **CONTRATADA** ser nomeado à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito;

XVIII- Utilizar, na execução do objeto deste contrato, somente funcionários que possuam o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, respeitando todos os direitos estabelecidos na legislação trabalhista;

XIX- Efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, FGTS, PIS, IR e quaisquer outras obrigações decorrentes de sua condição de empregadora;

XX- Apresentar, antes do início da execução do objeto deste contrato, documento com o rol de todos os funcionários que irão atuar na execução do respectivo contrato, com cópia da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) de cada um, na qual deverá constar o devido registro feito pela **CONTRATADA**;

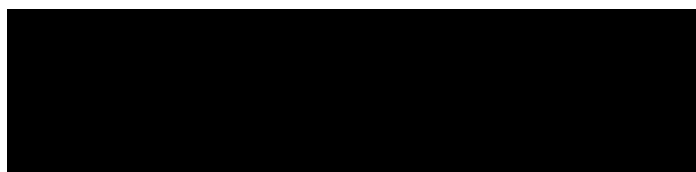
4.2 A **CONTRATADA** assume, integralmente, a responsabilidade por quaisquer problemas estruturais que venham a surgir no objeto de locação durante o prazo. A **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses problemas, desde que comprovadamente não tenha dado causa a eles.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato e se obriga a permitir o livre acesso da **CONTRATADA** e seus funcionários no local do evento;
- b) Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados; e
- c) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e prazos estabelecidos na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO LEGAL



6.1 O presente Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a **CONTRATANTE** em relação aos profissionais e prepostos da **CONTRATADA** qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

6.2 Cada uma das Partes responderá, exclusiva e integralmente, por todas as suas respectivas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, na forma da legislação vigente, bem como pelo cumprimento das normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho com relação aos seus representantes, empregados ou prepostos.

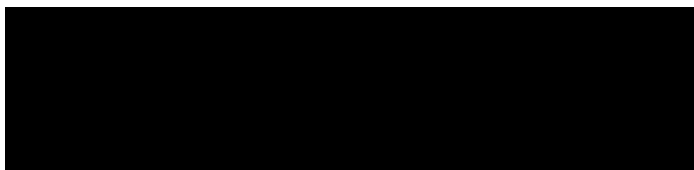
6.3 A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única responsável pelo pessoal por ela utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a este pessoal, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no local da prestação dos serviços, exonerando e ressarcindo a **CONTRATANTE**, de imediato, pelas importâncias que vier a despendar, se for a tanto compelido por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade legitimamente constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1 Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por parte da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa fixada em 20% (vinte por cento) do valor total contratado. Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a **CONTRATANTE** a eventuais perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, imotivadamente, sem ônus, desde que haja comunicação expressa e por escrito, com (15) quinze dias de antecedência.



CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9.1 A **CONTRATADA** atendendo a legislação vigente declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

9.2 As Partes deverão responder por todas as ações judiciais e extrajudiciais que forem propostas por seus respectivos representantes, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na realização do objeto deste contrato, pelo que fica ainda, assegurado à Partes o Direito de Regresso, caso a parte inocente ou que não deu causa ao dano seja compelida a arcar com o ônus do pagamento de alguma multa ou condenação, oriundas de procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, por força da realização do objeto deste contrato.

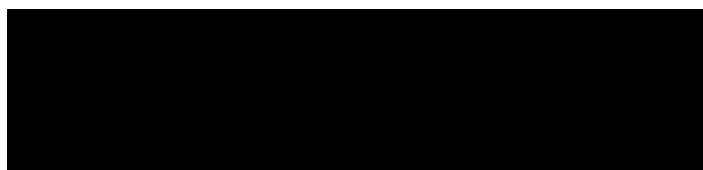
9.3 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.4 A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar os horários ou funções de seus empregados, ficando assim caracterizado, que a **CONTRATADA** exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

9.5 A **CONTRATADA** declara que as estruturas de Arena objeto deste contrato encontram-se em perfeitas condições de uso, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos estruturais preexistentes, inclusive aqueles não visíveis em uma inspeção superficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA** será a responsável, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, pela qualidade e segurança dos serviços ajustados no presente Contrato; portanto não serão acolhidas quaisquer justificativas ou razões excludentes de responsabilidade baseadas em negligência, de falhas dos seus empregados, tarefeiros, prepostos ou qualidade das estruturas montadas.



10.2 Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, assim entendido todo e qualquer ato e/ou acontecimento alheio à vontade da **CONTRATANTE** que impeça em caráter definitivo a realização do Evento, total ou parcialmente, incluindo, sem limitação: (i) fenômenos naturais; (ii) greve e/ou interrupção trabalhista ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da **CONTRATANTE**, ou quaisquer de suas subcontratadas; ou (iii) ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização do Evento, uma vez devidamente comprovados de acordo com o artigo 393 do Código de Processo Civil, serão excludentes de responsabilidade das Partes, observando-se, em qualquer caso, a comutatividade contratual.

10.3 A tolerância por qualquer das partes no descumprimento das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer a qualquer tempo seus direitos.

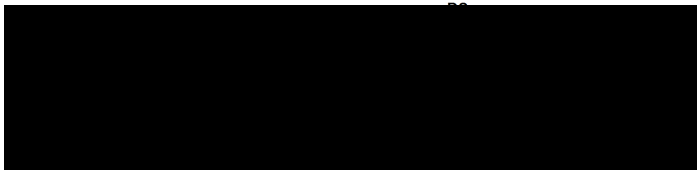
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

11.2 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

11.3 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

11.4 Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e



combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

11.5 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

11.6 A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

11.7 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

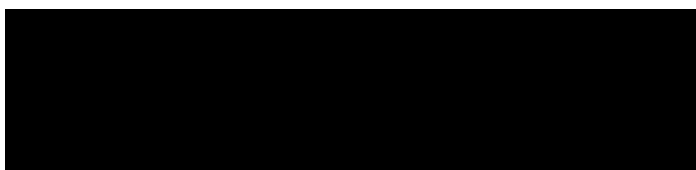
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 A **CONTRATADA** reconhece que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

12.2 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

12.3 Caso qualquer cliente da **CONTRATANTE** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

12.4 A **CONTRATADA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.



12.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

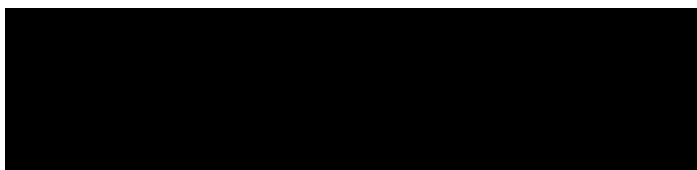
12.6 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.7 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na cláusula acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

13.1 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual.

13.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:



a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

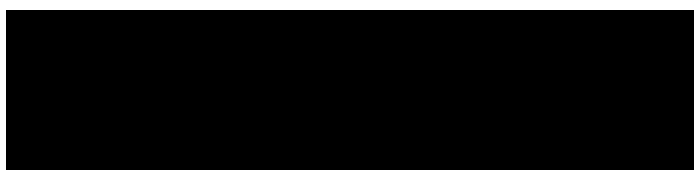
b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese da **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

13.3 Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

13.4 Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.



13.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

14.1 As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

14.2 Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

14.3 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

14.4 Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

14.5 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

14.6 Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

14.7 Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

14.8 Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.



14.9 Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

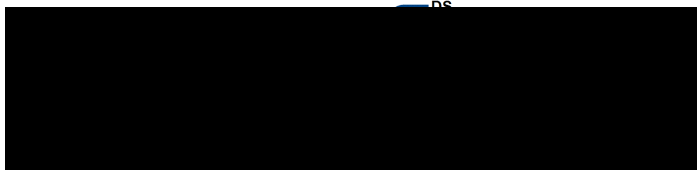
14.10 Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

14.11 A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1 As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Contrato, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um



impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

E, por acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, assinando também as testemunhas abaixo para todos os efeitos legais.

[REDACTED] Rio de Janeiro, 17 de março de 2026. [REDACTED]

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

[REDACTED]
DIEGO VIDAL VIEIRA LTDA

[REDACTED]

[REDACTED]